



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1676.
DE 29 DE MARÇO DE 2011**

“Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os pacientes idosos, acima de 60 anos de idade, e/ou portadores de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Ibiúna- SP.

ARTIGO 2º – O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

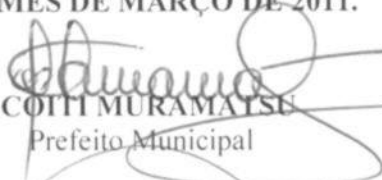
ARTIGO 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o Cartão do Sistema único de Saúde - SUS.

ARTIGO 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em locais visíveis à população, materiais informativos do conteúdo desta lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 29 de março de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração